



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399256

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1012651-07.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A, é apelado XS3 SEGUROS S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), FLAVIO ABRAMOVICI E MOURÃO NETO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1012651-07.2024.8.26.0002

Apelante: Enel Distribuição São Paulo S/A

Apelada: Xs3 Seguros S/A.

Voto nº 581

Apelação Cível. Regresso por sub-rogação da seguradora no direito do consumidor segurado. Suposta oscilação de energia elétrica. Sentença de procedência. Insurgência da ré. Documentos apresentados pela seguradora suficientes à solução da lide. Verossimilhança das alegações da autora. Ausência de elementos para exclusão do nexo de causalidade. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 259/269), cujo relatório se adota, que, nos autos de ação regressiva de ressarcimento ajuizada por Xs3 Seguros S/A em face de Enel Distribuição São Paulo S.A, julgou procedentes os pedidos formulados para “*condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 9.321,89, corrigidos pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do desembolso*”. Em razão da sucumbência, condenou a ré ao pagamento de custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios ao advogado da parte contrária em 10% sob o valor da condenação.

Apela a ré, requerendo a reforma do julgado. Aduziu que, no caso em tela, não há comprovação do nexo de causalidade entre sua conduta e o dano existente, mencionando a unilateralidade do laudo técnico acostado aos autos pela apelada. Menciona também a veracidade de sua tela sistêmica em que não consta oscilação da rede. Requer a reforma da sentença e a improcedência da demanda. (fls. 272/280).

Contrarrazões às fls. 324/341.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 364/365 e fl. 463).

Não houve oposição ao julgamento virtual .

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Ao que consta, a apelada ajuizou ação regressiva contra a apelante objetivando a condenação da concessionária ao pagamento da quantia de R\$ 9.321,89, correspondente à sub-rogação por força de indenização paga a uma unidade segurada diante da ocorrência de risco coberto contratualmente no contrato de seguro celebrado com particular.

Por força da sub-rogação nos direitos do segurado, consoante previsto no artigo 786 do Código Civil, aplicam-se, também à seguradora, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, com a ressalva no tocante à inversão do ônus probatório (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), uma vez que, em relação à seguradora, não se vislumbra a hipossuficiência para fins de inversão.

Para confirmação do direito ao ressarcimento, caberia à apelada, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, desincumbir-se do ônus quanto a fato constitutivo de seu direito, demonstrando o nexo de causalidade entre a atuação ou omissão da ré e os danos causados aos aparelhos do segurado. Ainda que a concessionária, na posição de prestadora de serviço público, responda objetivamente, em conformidade ao disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, imprescindível que o nexo de causalidade e o dano fiquem comprovados.

Nesse contexto, a autora apresentou os laudos de fls. 99/101, nos quais consta que os danos foram causados por descarga elétrica que gerou oscilação no fornecimento de energia elétrica, bem como o comprovante de pagamento da

indenização ao segurado (fl.111). Ainda, apresentou relatório descritivo e fotográfico do sinistro (fls. 91/98).

Com base na posição adotada por esta Câmara, tem-se que os documentos são suficientes para a comprovação do dano e do nexo de causalidade, sendo despendida a preservação dos aparelhos para realização de perícia em âmbito judicial, consideradas a independência e a idoneidade do profissional, desvinculado da seguradora, responsável pela elaboração do laudo. Ademais, não se mostra razoável exigir que o consumidor ou a seguradora mantenha o equipamento danificado posteriormente disponível para eventual realização de perícia em âmbito judicial:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Ação regressiva proposta pela seguradora contra concessionária distribuidora de eletricidade pelos valores pagos a título de indenização securitária a seus segurados, decorrente de danos causados por distúrbios na rede de energia elétrica. Sentença de procedência, condenando a ré a pagar à autora R\$ 1.774,56. Inconformismo da ré. Preliminar de falta de interesse de agir, afastada. Mérito. Apelada que demonstrou os danos sofridos por seus segurados em decorrência de distúrbios na rede de energia elétrica. Provas documentais que são suficientes à solução da controvérsia. Nexo de causalidade verificado. Sentença que deve ser mantida neste ponto. Juros de mora, entretanto, que devem mesmo ser contados a partir da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1002125-33.2024.8.26.0114; Relator (a): Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2025; Data de Registro: 08/01/2025)

RESPONSABILIDADE CIVIL. Oscilação na rede pública de energia. Danificação de aparelhos eletrônicos. Regresso por sub-rogação da seguradora no direito dos consumidores segurados. Responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público. Inteligência do artigo

37, § 6º, da Constituição Federal. Ausência de elementos para exclusão do nexo de causalidade. Danos materiais e pagamento da indenização securitária devidamente comprovados. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1060533-59.2024.8.26.0100; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2025; Data de Registro: 07/01/2025)

No caso em apreço, a ré não logrou êxito em comprovar a existência de alguma excludente de responsabilidade. Frise-se que as telas sistêmicas juntadas são documentos produzidos unilateralmente, e, ante a inexistência da apresentação de quaisquer outras evidências, a ré não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a regularidade da prestação de seus serviços.

Como bem esclarece a r. Sentença, *“Cumprida à requerida demonstrar a normalidade no fornecimento de energia elétrica na ocasião, ou que não ocorreram descargas elétricas, ou, ainda, que tais não causaram oscilações na rede de energia elétrica a ponto de causar danos aos equipamentos da unidade consumidora. No presente caso, a requerida não se desincumbiu de seu ônus, por meio da produção das referidas provas. Verifica-se junto à peça defensiva da requerida que esta deixou de juntar quaisquer documentos comprobatórios da ausência de oscilação na data dos fatos, ou em data próxima ao ocorrido.”*

Assim, diante da demonstração do nexo de causalidade, cabível o ressarcimento pretendido, e, portanto, de rigor a manutenção da sentença de procedência do pedido inicial.

Diante do não provimento do recurso, mantém-se a sucumbência fixada contra a autora na origem, com majoração, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, a título recursal, dos honorários advocatícios para 12% do valor atualizado da condenação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, por meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao
recurso.

MARRONE SAMPAIO
Relator